



DECRETO N.º 46.570, DE 03/06/2024.

ALTERA O ARTIGO 13 DO DECRETO 45.942/2024
– REGULAMENTA O SUBSÍDIO PARA O SISTEMA
DE TRANSPORTE COLETIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, DE ACORDO
COM A LEI MUNICIPAL N.º 4.453/2022; E,

CONSIDERANDO O ARTIGO 117 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,
QUE PERMITE AO PODER PÚBLICO SUBSIDIAR O SISTEMA DE
TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS;

DECRETA:

Art. 1º O art. 13 do Decreto n.º 45.942/2024, passa a vigor com a seguinte
redação:

“Art. 13 A não obtenção de índices satisfatórios dos critérios de Avaliação
da Qualidade, referente ao ano em exercício, previstos no contrato de concessão ou no
termo de permissão acarretará as seguintes sanções à concessionária:

§1º A comissão de avaliação da qualidade deverá apurar os índices
conforme previsão contratual e processos protocolados pela empresa concessionária. Após
apuração, a empresa concessionária poderá apresentar recurso a Comissão de qualidade, se
couber, no prazo de 10 dias.

§2º No prazo de 10 dias cabe recurso final ao secretário municipal de
transporte e serviços urbanos o qual poderá convocar servidores da gerência de Transportes
para fins de assessoria.

§3º Na ocorrência de índices insatisfatórios caberá a comissão de avaliação
da qualidade comunicação ao Setor responsável para a aplicação de advertência para que
possa se regularizar.

§4º Na segunda ocorrência do mesmo item de avaliação durante o ano em
exercício a comissão de avaliação de qualidade deverá aplicar termo de ciência ao
secretário municipal para que adote as penalidades contratuais, conforme Contrato de
concessão, especialmente com apresentação de Plano de Ações.

§5º Na ocorrência da terceira incidência do não atingimento do índice
contratual caberá glosa no percentual de 2% de imediato cabendo recurso conformes
parágrafos 1 e 2.





§6º Na quarta incidência de não atingimento de índice contratual, prosseguirá com a glosa de 5% o qual será restabelecido após atingimento do grau durante o exercício.

§7º A partir da quinta incidência, o abatimento do valor do subsídio será aplicado mensalmente enquanto a concessionária não atingir os índices satisfatórios de Avaliação da Qualidade, no importe 10% (dez pontos percentuais)”.
”.

Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29.05.2024.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 03 de junho de 2024.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

